



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VIII | Edição eletrônica nº 1881 | Terça-feira, 03 de novembro de 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Capseci.....	12
Gabinete.....	01	ATOS DO PODER LEGISLATIVO	16
Secretaria de Administração	06		
Divisão de Licitação.....	06		
Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	08		
Diretoria de Trânsito.....	08		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 203, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 62, de 6 de abril de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Cianorte;

Considerando a conveniência em promover uma consolidação das normas municipais já editadas pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade do enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam consolidadas por meio do presente Decreto as normas editadas pelo Poder Executivo Municipal que regulam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cianorte.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 2º. Conservam-se intactos os efeitos jurídicos produzidos pelo Decreto Municipal nº 62, de 6 de abril de 2020, permanecendo vigente, conforme seu teor, o estado de calamidade pública no Município de Cianorte, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 4, de 8 de abril de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Art. 3º. Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Cianorte, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º. A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 5º. Em consonância com as disposições contidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

Art. 6º. Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;



d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – Estudo ou investigação epidemiológica;

V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII – Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – O direito de receberem tratamento gratuito;

III – O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 7º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Cianorte.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 8º. Para promover o enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração promoverão processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015.

CAPÍTULO V DO COMITÊ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E ÉTICA MÉDICA

Art. 9º. Fica criado o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica, com as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao Covid-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Cianorte;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 10. Permanecem suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais nos Centros de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cianorte.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá, em caráter excepcional, o regime especial para oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disciplinará por ato administrativo próprio toda a metodologia de trabalho prevista no caput deste artigo.

Art. 12. Permanecem suspensas as atividades do transporte escolar municipal.

Parágrafo único. A Divisão de Transporte Escolar zelará pela manutenção dos veículos e planejará a organização das atividades dos servidores nela lotados.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disciplinará por ato administrativo próprio o período de recesso escolar do ano letivo em vigor.

Art. 14. Às instituições de ensino da rede privada do Município de Cianorte deverão observar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado quanto ao retorno gradual das aulas e atividades extracurriculares.

Parágrafo único. À rede privada será permitido o atendimento presencial previamente agendado para visitas e suporte cognitivo, psicomotor e psicológico às crianças, conforme cronograma estabelecido pela instituição de ensino.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I Das atividades essenciais

Art. 15. Para cumprir com o objetivo de enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) são consideradas atividades essenciais pelo Poder Público municipal àquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança privada, incluído vigilância;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte coletivo, inclusive serviços de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

VI – telecomunicações e internet;

VII – serviço de call center;

VIII – serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste decreto;

XIX – captação, tratamento e distribuição de água;

X – captação e tratamento de esgoto e lixo;

XI – serviços de zeladoria urbana e limpeza pública;



- XII – lavanderias;
- XIII – serviços de limpeza;
- XIV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XV – iluminação pública;
- XVI – serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros;
- XVII – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;
- XVIII – serviços de entrega “delivery” de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;
- XIX – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos e alimentos para animais, incluídos os serviços de banho, tosa e estética;
- XX – assistência veterinária;
- XXI – serviços funerários;
- XXII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XXIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXV – controle de tráfego aéreo e terrestre;
- XXVI – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições financeiras;
- XXVII – serviços prestados por lotéricas, observadas as normas de higiene e segurança, conforme orientação das autoridades de saúde;
- XXVIII – serviços postais;
- XXIX – transporte e entrega de cargas em geral;
- XXX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXI – distribuição e transporte de numerário à população;
- XXXII – distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXXIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- XXXIV – mercado de capitais e seguros;
- XXXV – cuidados com animais em cativeiro;
- XXXVI – vigilância agropecuária;
- XXXVII – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- XXXVIII – transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- XXXIX – serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários a manutenção da vida animal;
- XL – administração tributária e aduaneira;
- XLI – fiscalização ambiental;
- XLII – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XLIII – setores industrial e da construção civil, em geral;
- XLIV – monitoramento de construções e obras de contenção;
- XLV – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias;
- XLVI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194 da Constituição;
- XLVII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- XLVIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XLIX – atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;
- L – fiscalização do trabalho;
- LI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- LII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
- LIII – atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.
- Parágrafo único. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores, que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto, e de cargas de qualquer espécie, que possa acarretar o desabastecimento de gêneros necessários à população.
- Seção II
Do desenvolvimento das atividades essenciais e não essenciais durante o enfrentamento da pandemia
- Art. 16. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos que desenvolvam atividades essenciais, bem como aqueles que desenvolvam atividades não essenciais funcionarão respeitando as regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), devendo:
- I – Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;
- II – Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;
- III – Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho.
- § 1º. Além do disposto neste artigo os bares, as lanchonetes e os restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares deverão:
- I – Intensificar a higienização das superfícies que são constantemente tocadas por diversas pessoas com álcool em gel ou solução de água sanitária: mesas, cadeiras, maçanetas, torneiras, balcão, máquina de cartão, corrimão, vidros de tempero e todos os demais itens necessários;
- II – Quando possível, dar preferência aos serviços de entrega delivery, de modo



que diminua o fluxo de pessoas aglomeradas no estabelecimento.

III – Proibir o autosserviço (self-service) entre os clientes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do novo Coronavírus – Covid-19, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento.

§ 2º. Os mercados e supermercados deverão manter instalados nas portas de entrada e saída, lavatórios automáticos para higienização com água e sabão das mãos dos consumidores, disponibilizar dentro do estabelecimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e colocando um empregado responsável para auxiliar os clientes na higienização das mãos na entrada do estabelecimento.

Art. 17. As casas de festas e de eventos poderão funcionar, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia, sob as seguintes condições:

I – Proibir o autosserviço (self-service) entre os presentes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do novo Coronavírus – Covid-19, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento, seja no buffet ou nas mesas;

II – Disponibilizar álcool gel 70% em todas as mesas;

III – Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social.

§ 1º. Nas casas de festas e de eventos somente poderão ser permitidas a entrada de pessoas com máscara e tratando-se de festa de casamento, a exceção à regra serão apenas os noivos.

§ 2º. O proprietário do estabelecimento de festa e eventos deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização.

§ 3º. Nos locais descritos no caput recomenda-se a não realização de cumprimentos entre as pessoas presentes.

§ 4º. As regras presentes neste artigo aplicam-se aos estabelecimentos que realizam a locação de espaços de lazer.

Art. 18. Os hotéis, motéis, hostel, pousadas, etc deverão realizar controle rigoroso dos hóspedes, promovendo a adequada higienização dos ambientes, disponibilizando álcool líquido 70% ou álcool gel 70% a assepsia.

Art. 19. Os estabelecimentos que desenvolvam a atividade de exibição cinematográfica poderão funcionar, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia, sob as seguintes condições:

I – Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

II – Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

III – Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social;

IV – Somente poderá ser permitida a entrada de pessoas com máscara.

V – O proprietário do estabelecimento deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização.

Art. 20. Será permitida a prática de esporte coletivo profissional, desde que atendidas às orientações e protocolos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Art. 21. Serão permitidas atividades esportivas coletivas recreativas em quadras e campos públicos e privados, sob as seguintes condições:

I – As atividades deverão ser realizadas com a presença no campo ou na quadra apenas do número de atletas determinado pela regra oficial de cada modalidade, mais dois atletas por equipe como reserva;

II – Os atletas reservas deverão respeitar o distanciamento de 1 metro entre um e outro;

III – A bola do jogo deverá ser higienizada antes de cada partida no local, bem como redes e travess.

IV – Deverão ser higienizados bancos existentes no entorno da área do jogo, antes de cada partida;

V – Os atletas deverão higienizar as mãos no momento de entrar na quadra ou campo;

VI – Os atletas deverão se deslocar diretamente de suas casas, com banho tomado e vestidos para a partida;

VII – Proibido público ou realização de atividades no local das partidas, como churrascos, confraternizações, jogos de baralho, sinuca, jantares ou similares e consumo de bebida alcoólica;

VIII – Cada pessoa no local deverá ter o seu próprio recipiente para água ou isotônico, proibido o compartilhamento dos mesmos;

IX – Cada atleta terá o seu próprio colete ou camisa para uso durante as atividades, devendo cada jogador(a) ser responsável pela higienização de seu uniforme e material do jogo.

Parágrafo único. Durante o período de enfrentamento da pandemia as atividades esportivas coletivas recreativas em quadras e campos públicos e privados somente poderão ser realizadas com atletas residentes no Município de Cianorte, ficando proibida a disputa de jogos com equipes de outros Municípios.

Art. 22. Os cursos presenciais técnicos, profissionalizantes, de idiomas, poderão funcionar observando as seguintes medidas sanitárias:

I – Distanciamento entre os alunos;

II – Utilização de álcool gel, máscaras faciais, em todos os ambientes do estabelecimento;

III – Higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;

IV – Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;

V – Não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos.

Art. 23. Fica autorizado o funcionamento de escola de modalidade esportiva, observando as seguintes medidas sanitárias:

I – Controle do número de alunos no estabelecimento, permitindo o acesso ao espaço apenas àqueles com horário marcado;

II – Disponibilização de álcool em gel nas entradas de cada quadra esportiva, devendo haver a fiscalização de sua efetiva utilização;

III – Cada aluno deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum;

IV – O aluno deverá vir uniformizado de casa;

V – Cada aluno deverá levar a sua garrafa de água particular;

VI – Proibido a troca de coletes entre os alunos;

VII – Durante o intervalo de cada aula deverá ser realizada a higienização dos materiais de treinamento.

Art. 24. Ficam autorizadas as atividades presenciais práticas, laboratoriais, dos estágios supervisionados curriculares e da orientação de trabalho de conclusão de curso dos cursos superiores de graduação e pós-graduação.

Seção III

Do horário de funcionamento dos estabelecimentos

Art. 25. Os estabelecimentos essenciais e não essenciais deverão funcionar respeitando os horários estabelecidos na Lei Municipal nº 2.749, de 10 de outubro de 2006.

Seção IV

Das Celebrações de cultos religiosos

Art. 26. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado



pelo novo Coronavírus (Covid-19) as igrejas, para as celebrações de cultos religiosos, deverão respeitar as seguintes condições:

I – Disponibilizar aos fiéis álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do templo;

II – Manter os ambientes ventilados;

III – Conscientizar os fiéis sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao Coronavírus;

V – Respeitar outras orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VIII DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 27. Fica estabelecida a obrigação do uso massivo de máscaras a todos os munícipes, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º. É obrigatório o uso de máscaras:

I – para a circulação de pedestres nos logradouros públicos;

II – para uso do transporte coletivo público, transporte por táxi, por aplicativos ou transporte compartilhado de passageiros;

III – para ingresso e permanência nos estabelecimentos em geral, inclusive em filas;

IV – para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartição pública ou privada.

§ 2º. A confecção e o manuseio das máscaras de pano devem seguir as instruções descritas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 3º. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§ 4º. Cabe aos estabelecimentos localizados no Município de Cianorte exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscaras durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

Art. 28. Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiverem em isolamento domiciliar devem usar máscara.

Parágrafo único. O disposto no caput vale para os cuidadores mais próximos das pessoas com síndrome gripal, quando estiverem nos mesmos ambientes da casa.

Art. 29. Fica autorizado ao órgão de vigilância sanitária a fiscalização e a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Capítulo, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 30. Os particulares que violarem quaisquer das disposições previstas neste Decreto, pessoas físicas ou jurídicas, serão consideradas infratoras, nos termos dos incisos XXIV e XXV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, por:

I – Transgredir normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;

II – Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente.

Art. 31. Os infratores serão sujeitos à imposição das penalidades previstas nos incisos I, II, VIII e X do art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, sendo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV – Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa.

§ 1º. A pena de multa consistirá no pagamento das quantias fixadas no § 1º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, conforme graduação prevista no art. 5º da referida Lei.

§ 2º. A garantia do contraditório e da ampla defesa poderão ser exercidos nos prazos previstos na Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002.

Art. 32. A competência administrativa para realizar o cumprimento deste Decreto no tocante as normas sanitárias é a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento deste Decreto os servidores lotados na Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária, no cumprimento das atribuições previstas para os seus respectivos cargos, deverão autuar pessoas físicas ou jurídicas, conforme disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002.

Art. 33. A competência administrativa para realizar o cumprimento deste Decreto no tocante as normas de postura é da Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Divisão de Fiscalização.

Art. 34. Deverão os órgãos responsáveis promoverem ações fiscalizatórias conjuntas, objetivando otimizar os trabalhos.

Art. 35. Além das sanções administrativas os infratores estarão sujeitos às implicações previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A concessionária de transporte público municipal fica autorizada a disponibilizar o funcionamento do transporte coletivo nos horários necessários ao atendimento da população.

Parágrafo único. A concessionária pública deverá disponibilizar álcool gel 70% para higienização das mãos dos usuários do transporte.

Art. 37. Os funerais realizados nas capelas mortuárias localizadas no Município de Cianorte deverão respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de quanto ao limite de pessoas no ambiente.

Parágrafo único. As empresas funerárias deverão orientar os familiares sobre a disposição deste artigo e disponibilizar no local do velório álcool gel 70% para assepsia e higienização das pessoas presentes.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá ato administrativo disciplinando regras de segurança e higiene que deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Cianorte como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 39. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Cianorte.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Fica revogado o Decreto nº 178, de 22 de setembro de 2020.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 3 de novembro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 200, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**DECRETA**

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.105, de 17 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração	
06.001.00.000.0000.0.000	Gabinete do Secretário	
06.001.04.122.0004.2.026	Encargos Gerais do Município	
1459 - 3.3.90.36.00.00	003 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	120.000,00
06.001.28.846.0000.0.004.	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público	
217 - 3.3.90.47.00.00	504 Obrigações Tributárias E Contributivas	2.000,00
Total Suplementação:		122.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes categoria de receita e fonte de recursos:

Receita: 1.7.1.8.02.61.00.00000000	Fonte: 504		2.000,00
Receita: 1.7.1.8.99.11.99.01000000	Fonte: 003		120.000,00
Total da Receita:			122.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em
29 de outubro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Prefeito

DECRETO Nº 201, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 288.000,00 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Portaria nº 2.759/MS/GB, de 08 de outubro de 2020, que prorroga as habilitações de Leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto, Tipo II – COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 62, de 06 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Cianorte, para todos os fins de direito, objetivando o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 172, de 8 de setembro de 2020, que consolida as normas municipais já editadas pelo Executivo Municipal que regulamentam medidas para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19),

Art. 1º. Fica aberto um crédito extraordinário no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde - FMS	
08.005.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração da Sec de Saúde	
08.005.10.122.0004.2.169.		Enfrentamento da Emergência - COVID-19	
1352 - 3.3.90.39.00.00	01020	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	288.000,00
Total Suplementação:			288.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes categoria de receita e fonte de recursos:

Receita: 1.7.1.8.03.91.00.00.00.00	Fonte: 1020	288.000,00
Total Suplementação:		288.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 29 de outubro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Prefeito

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE**Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 143/2020**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados. Credenciamento até as 8h30min do dia 16 de Novembro de 2020 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 16 de Novembro de 2020; início da sessão às 9h do dia 16 de Novembro de 2020; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 16 de Novembro de 2020. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 29 de Outubro de 2020.

Gustavo Garcia

Chefe da Divisão de Licitações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 107/2020 – Processo 342/2020**

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa **BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA**, para **Aquisição de tubo (kit) para alimentação enteral tipo Botton para gastrostomia, para uso em paciente atendido pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 29 de Outubro de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO N° 503/2020 - LCT-PMC****PARTES:**

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **J SETE CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Riachuelo, 262, Zona 3, CEP 87050220, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.171.608/0001-93.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 13/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde Atacília Silva Martins localizada no Distrito de Vidigal.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R\$ 89.495,45 (oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 meses. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 meses. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 21 de Outubro de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO N° 512/2020 - LCT-PMC****PARTES:**

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. das Nações Unidas, 21476, Vila Almeida, CEP 04.795-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.513.946/0001-14.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo modalidade Dispensa de Licitação nº 107/2020.

OBJETO: Aquisição de tubo (kit) para alimentação enteral tipo Botton para gastrostomia, para uso em paciente atendido pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 29 de Outubro de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno

Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 319/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, ORIUNDO DA DISPENSA N° 83/2020.

CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, **Sr. Claudemir Romero Bongiorno**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Marginal do Jardim Imperial, 1101, Jardim Imperial, no município de Astorga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.273.727/0001-08, neste ato representada por **Edson Hugo Manueira**, portador do RG 6.835.506-0 SSP/PR e do CPF nº 035.379.509-77, residente e domiciliado em Sabáudia/Paraná.

Cláusula Primeira:

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar o valor de R\$ 64.242,89 (sessenta e quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), ficando o contrato como valor total de R\$ 901.912,71 (novecentos e um mil e novecentos e doze reais e setenta e um centavos).

VALOR	DESCRIÇÃO
RS 47.844,00	Tratamento Superficial Duplo mais Micro Revestimento com Usina Móvel (aproximadamente 1.800 m ² - R\$ 26,58 por m ²) onde oferecemos os insumos (6.000 litros de emulsão RR-2C e 4.000 litros de emulsão RC-1C-E, 42 ton de Pedra 3/4, 22 ton de Pedrisco 3/8, 40 ton de pó de Pedra para Micro e 12 sacos de cal), usina móvel para micro revestimento asfáltico, usina móvel para tratamentos superficiais, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 07 funcionários.
RS 2.520,00	Estadia dos 07 funcionários ao custo de R\$ 0,20 por m ² (1.800 m ² x R\$ 1,40)
RS 2.582,12	Estadia de 01 funcionário ao custo de R\$ 0,08 por m ² (32.276,5 m ² x R\$ 0,08)
RS 11.296,77	Caminhão Pipa por m ² – Micro (R\$ 0,35 x 32.276,5 m ²)
RS 64.242,89	VALOR TOTAL CONTRATADO

Cláusula Segunda:

Dotações Orçamentárias:

07.004.15.451.0023.1.053 – Consórcio Público Intermunicipal

3.1.71.70 – fonte 1000 reduzido 350

3.3.71.70 – fonte 1000 reduzido 351

4.4.71.70 – fonte 3501 reduzido 1452

4.4.71.70 – fonte 627 reduzido 352

4.4.90.51 – fonte 627 reduzido 353

Cláusula Terceira:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 16 de outubro de 2020.

Edson Hugo Manueira

CINDEPAR

Contratada

Prefeito

Contratante

QUINTO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 339/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA CONT. HOUSE EIRELI, ORIUNDO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 01/2019.

CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, **Sr. Claudemir Romero Bongiorno**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

CONT. HOUSE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Curitiba, 257, Lote 53 remanescente, Gleba Patrimônio Paiçandu, na cidade de Paiçandu, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.813.917/0001-85, fone (44)3043-4663. Email: contato@conterhouse.com.br; neste ato representada pelo seu titular, o **Sr. Rogério Roesles do Rego**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.058.277-3 e do CPF nº 034.563.859-00, residente e domiciliado em Paiçandu/PR.

Cláusula Primeira:

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar o valor de R\$ 132.116,14 (cento e trinta e dois mil e cento e dezesseis reais e quatorze centavos), ficando o contrato com o valor total de R\$ 667.706,14 (seiscentos e sessenta e sete mil e setecentos e cinco reais e quatorze centavos).

Dotação orçamentária:

14.005.18.392.0020.1043449051 reduzido 1092 fonte 1000

14.005.18.392.0020.1043449051 reduzido 1445 fonte 3000

14.005.18.541.0020.2121449051 reduzido 1099 fonte 1000

Cláusula Segunda:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 23 de outubro de 2020.



Rogério Roeles do Rego
CONT. HOUSE EIRELI
Contratada

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Contratante

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 13/2020, modalidade Tomada de Preços, Processo 305/2020, concernente a Contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde Atacília Silva Martins localizada no Distrito de Vidigal.

II - A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: J SETE CONSTRUTORA LTDA como vencedora do Lote Único no valor total de R\$89.495,45 (oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 21 de Outubro de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

Secretaria de Desenvolvimento

Diretoria de Trânsito



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 10/12/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAH5924	275050S000018846	19/10/2020	60503
AAT5393	275050S000018876	20/10/2020	60503
AAV5198	275050S000018965	22/10/2020	60503
ABM1498	275050S000018909	21/10/2020	60503
ABU0804	275050S000018815	18/10/2020	60503
ABX4926	275050S000018930	21/10/2020	60503
ABY5765	275050S000018765	17/10/2020	60503
ABY5765	275050S000018838	19/10/2020	60503
ADK5A92	275050S000018946	22/10/2020	60503
ADS0641	275050S000018773	17/10/2020	60503
ADS2552	275050S000018827	18/10/2020	60503
ADU0781	275050S000018874	20/10/2020	60503
AEA4E66	275050S000018964	22/10/2020	60503
AEQ7100	275050S000018775	16/10/2020	60503
AET0168	275050S000018917	21/10/2020	60503
AEW2C45	275050S000018841	19/10/2020	60503
AFE3570	275050S000018950	22/10/2020	60503
AFV7842	275050S000018774	16/10/2020	60503
AGB6B18	275050S000018762	17/10/2020	60503
AGE1613	275050S000018816	18/10/2020	60503
AHV2083	275050S000018870	20/10/2020	60503
AHZ5111	275050S000018805	18/10/2020	60503
AIH7036	275050S000018933	21/10/2020	60503
AIT3H27	275050S000018752	16/10/2020	60503
AIU0C44	275050S000018941	21/10/2020	60503
AIW7021	275050S000018736	16/10/2020	60503
AJA4905	275050S000018954	22/10/2020	60503
AJB0306	275050S000018782	17/10/2020	60503
AJD3419	275050S000018951	22/10/2020	60503
AJH2509	275050S000018907	21/10/2020	60503
AJI0253	275050S000018734	16/10/2020	60503
AJR0518	275050S000018831	18/10/2020	60503
AJS9791	275050S000018834	19/10/2020	60503
AJU9190	275050S000018783	17/10/2020	60503
AJZ4245	275050S000018902	21/10/2020	60503
AKE6329	275050S000018824	18/10/2020	60503
AKE8605	275050S000018959	22/10/2020	60503
AKG8048	275050S000018862	20/10/2020	60503





AKM2248	275050S000018853	19/10/2020	60503
AKT3736	275050S000018740	16/10/2020	60503
AKW4508	275050S000018760	17/10/2020	60503
AKZ4204	275050S000018743	16/10/2020	60503
ALC6F30	275050S000018739	16/10/2020	60503
ALJ6B04	275050S000018804	18/10/2020	60503
AMD8467	275050S000018903	21/10/2020	60503
AMK3042	275050S000018809	18/10/2020	60503
AMP5564	275050S000018840	19/10/2020	60503
AMP5564	275050S000018961	22/10/2020	60503
AMW1550	275050S000018789	17/10/2020	60503
AND7506	275050S000018836	19/10/2020	60503
ANE2831	275050S000018871	20/10/2020	60503
ANF1011	275050S000018851	19/10/2020	60503
ANF4917	275050S000018830	18/10/2020	60503
ANI2116	275050S000018904	21/10/2020	60503
ANK6152	275050S000018981	22/10/2020	60503
ANL5477	275050S000018919	21/10/2020	60503
ANV4342	275050S000018908	21/10/2020	60503
ANV4342	275050S000018910	21/10/2020	60503
ANV9909	275050S000018763	17/10/2020	60503
ANX6693	275050S000018969	22/10/2020	60503
ANY0913	275050S000018729	16/10/2020	60503
AOD3379	275050S000018811	18/10/2020	60503
AOL3814	275050S000018921	21/10/2020	60503
AOS3287	275050S000018942	22/10/2020	60503
APA0571	275050S000018926	21/10/2020	60503
APG9850	275050S000018863	20/10/2020	60503
APN3448	275050S000018906	21/10/2020	60503
APN3448	275050S000018872	20/10/2020	60503
APN3448	275050S000018938	21/10/2020	60503
APR7181	275050S000018737	16/10/2020	60503
APS6562	275050S000018750	16/10/2020	60503
APW4325	275050S000018880	20/10/2020	60503
APZ6514	275050S000018832	18/10/2020	60503
AQA6689	275050S000018738	16/10/2020	60503
AQD6484	275050S000018922	21/10/2020	60503
AQE1422	275050S000018868	20/10/2020	60503
AQE1570	275050S000018947	22/10/2020	60503
AQE1570	275050S000018886	20/10/2020	60503
AQK1853	275050S000018925	21/10/2020	60503
AQR7784	275050S000018898	20/10/2020	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 29/10/2020 15:28

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 7



AQS7830	275050S000018885	20/10/2020	60503
AQU8122	275050S000018784	17/10/2020	60503
AQV9402	275050S000018944	22/10/2020	60503
AQY8714	275050S000018866	20/10/2020	60503
AQZ8457	275050S000018914	21/10/2020	60503
ARB9D42	275050S000018749	16/10/2020	60503
ARG9727	275050S000018857	19/10/2020	60503
ARH2G37	275050S000018982	22/10/2020	60503
ARP5E32	275050S000018850	19/10/2020	60503
ARR0639	275050S000018888	20/10/2020	60503
ARR9923	275050S000018865	20/10/2020	60503
ARS2H47	275050S000018953	22/10/2020	60503
ASX1C13	275050S000018788	17/10/2020	60503
ASZ3311	275050S000018975	22/10/2020	60503
ATA0669	275050S000018869	20/10/2020	60503
ATB4D83	275050S000018958	22/10/2020	60503
ATF3B62	275050S000018755	16/10/2020	60503
ATG3387	275050S000018823	18/10/2020	60503
ATH8710	275050S000018937	21/10/2020	60503
ATU9127	275050S000018883	20/10/2020	60503
ATW4795	275050S000018828	18/10/2020	60503
ATW4795	275050S000018844	19/10/2020	60503
ATY5J22	275050S000018779	17/10/2020	60503
AUA4196	275050S000018929	21/10/2020	60503
AUE5827	275050S000018825	16/10/2020	56732
AUF6228	275050S000018810	18/10/2020	60503
AUJ4761	275050S000018905	21/10/2020	60503
ALJ7893	275050S000018780	17/10/2020	60503
AUO8564	275050S000018936	21/10/2020	60503
AVH8747	275050S000018735	16/10/2020	60503
AVK0576	275050S000018860	20/10/2020	60503
AVM2696	275050S000018873	20/10/2020	60503
AVN9974	275050S000018847	19/10/2020	60503
AVO9771	275050S000018818	18/10/2020	60503
AVP9692	275050S000018915	21/10/2020	60503
AVS5110	275050S000018790	17/10/2020	60503
AVT2341	275050S000018839	19/10/2020	60503
AVU6518	275050S000018974	22/10/2020	60503
AVX1283	275050S000018980	22/10/2020	60503
AVX7079	275050S000018730	16/10/2020	60503
AVX9H60	275050S000018843	19/10/2020	60503
AVY3E56	275050S000018948	22/10/2020	60503



AWC0860	275050S000018891	20/10/2020	60503
AWE2006	275050S000018877	20/10/2020	60503
AWE4778	275050S000018927	21/10/2020	60503
AWG8553	275050S000018817	18/10/2020	60503
AWH3203	275050S000018808	18/10/2020	60503
AWM9266	275050S000018852	19/10/2020	60503
AWO3377	275050S000018803	18/10/2020	60503
AWV6534	275050S000018732	16/10/2020	60503
AWX4H66	275050S000018791	17/10/2020	60503
AWY9033	275050S000018894	20/10/2020	60503
AXAG43	275050S000018842	19/10/2020	60503
AXK6G91	275050S000018751	16/10/2020	60503
AXK9733	275050S000018797	18/10/2020	60503
AXP1285	275050S000018911	21/10/2020	60503
AXP7A46	275050S000018845	19/10/2020	60503
AXQ8H44	275050S000018962	22/10/2020	60503
AXZ7500	275050S000018769	17/10/2020	60503
AXZ8780	275050S000018758	17/10/2020	60503
AYH8463	275050S000018934	21/10/2020	60503
AYL6292	275050S000018923	21/10/2020	60503
AYM2799	275050S000018757	16/10/2020	60503
AYN1851	275050S000018940	21/10/2020	60503
AYQ6457	275050S000018966	22/10/2020	60503
AYS4B00	275050S000018826	17/10/2020	56732
AYS6073	275050S000018754	16/10/2020	60503
AYS8756	275050S000018976	22/10/2020	60503
AYZ3B82	275050S000018829	18/10/2020	60503
AZA6J89	275050S000018741	16/10/2020	60503
AZE4E48	275050S000018821	18/10/2020	60503
AZH5089	275050S000018795	17/10/2020	60503
AZM3435	275050S000018747	16/10/2020	60503
AZM5035	275050S000018875	20/10/2020	60503
AZR3766	275050S000018881	20/10/2020	60503
AZR3766	275050S000018882	20/10/2020	60503
AZT7052	275050S000018772	17/10/2020	60503
AZX2I66	275050S000018835	19/10/2020	60503
BAE6B14	275050S000018771	17/10/2020	60503
BAJ5410	275050S000018759	17/10/2020	60503
BAN6I72	275050S000018793	17/10/2020	60503
BAO4393	275050S000018935	21/10/2020	60503
BAS4D58	275050S000018767	17/10/2020	60503
BAT7228	275050S000018787	17/10/2020	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 29/10/2020 15:28

Desenvolvido pela Celepar Página: 4 de 7



BBF6G27	275050S000018746	16/10/2020	60503
BBG8032	275050S000018901	21/10/2020	60503
BBH8H23	275050S000018978	22/10/2020	60503
BBI7I27	275050S000018887	20/10/2020	60503
BBM4752	275050S000018820	18/10/2020	60503
BBQ1950	275050S000018878	20/10/2020	60503
BBS5734	275050S000018837	19/10/2020	60503
BBT8366	275050S000018979	22/10/2020	60503
BBU4759	275050S000018748	16/10/2020	60503
BCA8227	275050S000018796	18/10/2020	60503
BCA8227	275050S000018800	18/10/2020	60503
BCB9140	275050S000018899	20/10/2020	60503
BCD4959	275050S000018753	16/10/2020	60503
BCH5690	275050S000018972	22/10/2020	60503
BCM4703	275050S000018766	17/10/2020	60503
BCP6418	275050S000018920	21/10/2020	60503
BCV7I52	275050S000018764	17/10/2020	60503
BCY0H68	275050S000018949	22/10/2020	60503
BCY1E79	275050S000018943	22/10/2020	60503
BCY5H41	275050S000018756	16/10/2020	60503
BCZ7B57	275050S000018731	16/10/2020	60503
BDC7G22	275050S000018849	19/10/2020	60503
BDD3H15	275050S000018912	21/10/2020	60503
BDD9G35	275050S000018859	20/10/2020	60503
BDE5C03	275050S000018900	21/10/2020	60503
BDE9E33	275050S000018931	21/10/2020	60503
BDF0J38	275050S000018963	22/10/2020	60503
BDM2F27	275050S000018897	20/10/2020	60503
BDM6J49	275050S000018864	20/10/2020	60503
BDR1C58	275050S000018889	20/10/2020	60503
BDW2G33	275050S000018956	22/10/2020	60503
BDX5C20	275050S000018879	20/10/2020	60503
BEA8G51	275050S000018761	17/10/2020	60503
BEB9G58	275050S000018892	20/10/2020	60503
BEH3B62	275050S000018781	17/10/2020	60503
BEI7D95	275050S000018858	19/10/2020	60503
CCB5791	275050S000018814	18/10/2020	60503
CDC0661	275050S000018786	17/10/2020	60503
CED1697	275050S000018971	22/10/2020	60503
CFE5954	275050S000018855	19/10/2020	60503
CIO9568	275050S000018896	20/10/2020	60503
CIR0F16	275050S000018895	20/10/2020	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 29/10/2020 15:28

Desenvolvido pela Celepar Página: 5 de 7





CQC9314	275050S000018768	17/10/2020	60503
CRC7133	275050S000018967	22/10/2020	60503
CRV4186	275050S000018776	16/10/2020	60503
CYB0538	275050S000018742	16/10/2020	60503
DAE9397	275050S000018945	22/10/2020	60503
DHO8032	275050S000018928	21/10/2020	60503
DQG8182	275050S000018807	18/10/2020	60503
DSU5553	275050S000018884	20/10/2020	60503
DSU5553	275050S000018785	17/10/2020	60503
DTK2580	275050S000018916	21/10/2020	60503
DVM3703	275050S000018867	20/10/2020	60503
EBP9914	275050S000018854	19/10/2020	60503
EEA1003	275050S000018924	21/10/2020	60503
EJ3957	275050S000018977	22/10/2020	60503
ENL9E57	275050S000018970	22/10/2020	60503
ERJ1J44	275050S000018777	17/10/2020	60503
EZJ9B91	275050S000018819	18/10/2020	60503
FCB2183	275050S000018973	22/10/2020	60503
FDM1B49	275050S000018932	21/10/2020	60503
FFX1C54	275050S000018918	21/10/2020	60503
FHD0438	275050S000018798	17/10/2020	60503
FOA2700	275050S000018955	22/10/2020	60503
FXN3696	275050S000018861	20/10/2020	60503
GAZ9D84	275050S000018802	18/10/2020	60503
GYM7821	275050S000018893	20/10/2020	60503
HGX5061	275050S000018957	22/10/2020	60503
HRP2470	275050S000018745	16/10/2020	60503
HRP3025	275050S000018778	17/10/2020	60503
IAB1342	275050S000018799	17/10/2020	60503
IVE8855	275050S000018733	18/10/2020	60503
JZEF19	275050S000018913	21/10/2020	60503
JZL2280	275050S000018770	17/10/2020	60503
KOS0060	275050S000018806	18/10/2020	60503
KVA8097	275050S000018792	17/10/2020	60503
LLMD85	275050S000018744	16/10/2020	60503
LNXX149	275050S000018822	18/10/2020	60503
MED5953	275050S000018952	22/10/2020	60503
MFZ5134	275050S000018813	18/10/2020	60503
MKE9D93	275050S000018812	18/10/2020	60503
MOK0220	275050S000018801	18/10/2020	60503
MTL6957	275050S000018848	19/10/2020	60503
NEM1G93	275050S000018968	22/10/2020	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 29/10/2020 15:28

Desenvolvido pela Celepar Página: 6 de 7



NLE1503	275050S000018794	17/10/2020	60503
ODD7B51	275050S000018939	21/10/2020	60503
OHJ9F55	275050S000018833	18/10/2020	60503
OIG3D10	275050S000018890	20/10/2020	60503
PRR4J80	275050S000018960	22/10/2020	60503
QXD8072	275050S000018856	19/10/2020	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 29/10/2020 15:28

Desenvolvido pela Celepar Página: 7 de 7



CAPSECI

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO MAIOR OFERTA n° 01/2020

A CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIAIS DE CIANORTE - CAPSECI, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem de sua SUPERINTENDENTE, e de acordo com a legislação em vigor, resolve determinar a retificação dos seguintes itens do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA que se encontra aberta:

ONDE SE LÊ:

5.3 - Não poderão participar desta Concorrência Pública Servidores Públicos da CAPSECI ou seus parentes até 3º grau, conforme art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

LEIA-SE:

5.3 - Não poderão participar desta Concorrência Pública Servidores Públicos, segurados e beneficiários da CAPSECI ou seus parentes até 3º grau, conforme art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

ONDE SE LÊ:

Lote	Zona	Quadra	Data de terras	Endereço	Nº	Área m²	Matrícula nº	Registro de Imóveis	Preço à vista R\$	Preço a prazo R\$	Preço para financiamento R\$	Garantia (5%) R\$
12	6	22-A	3	R. Marquês de Olinda	212	556,59	9.482 e 29.811	1º Of.	630.000,00	700.000,00	665.000,00	31.500,00
	6	22-A	4	R. Marquês de Olinda	192	351,97						
	6	22-A	5	R. Marquês de Olinda	182	384,04						
	6	22-A	6	R. Marquês de Olinda	172	416,52						
	6	22-A	3-A	R. Marquês de Olinda	210	780,47						
43	67	6-A	6	R. Guarapari	579	475,75	29.683	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00

LEIA-SE:

Lote	Zona	Quadra	Data de terras	Endereço	Nº	Área m²	Matrícula nº	Registro de Imóveis	Preço à vista R\$	Preço a prazo R\$	Preço para financiamento R\$	Garantia (5%) R\$
12	6	22-A	3	R. Marquês de Olinda	212	556,59	9.482 e 29.811	1º Of.	630.000,00	700.000,00	665.000,00	31.500,00
	6	22-A	4	R. Marquês de Olinda	192	351,97						
	6	22-A	5	R. Marquês de Olinda	182	384,04						
	6	22-A	6	R. Marquês de Olinda	172	416,52						
	6	22-A	3-A	R. Marquês de Olinda	210	780,47						
43	67	6-A	6	R. Guarapari	579	475,75	29.683	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00

Edifício da Caixa de Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, em 21 de Outubro de 2020.

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO MAIOR OFERTA n° 01/2020

A CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIAIS DE CIANORTE - CAPSECI, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem de sua SUPERINTENDENTE, e de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para o seguinte:

Lote	Zona	Quadra	Data de terras	Endereço	Nº	Área m²	Matrícula nº	Registro de Imóveis	Preço à vista R\$	Preço a prazo R\$	Preço para financiamento R\$	Garantia (5%) R\$
1	1	73	22	R. Alvores Cabral	401	472,5	4.733	1º Of.	270.000,00	300.000,00	285.000,00	13.500,00

2	1	100	3	Av. Furgim de Castro	399	490			9.281	1º Of.	441.000,00	490.000,00	465.500,00	22.050,00
3	2	102	2	R. São Salvador	101	918,75	8.843	1º Of.	405.000,00	450.000,00	427.500,00	20.250,00		
4	5	A-18	18-A	Av. América	2.850	479,8	11.082	1º Of.	675.000,00	750.000,00	712.500,00	33.750,00		
5	5	A-18	21	Av. América	2.820	525	10.993	1º Of.	720.000,00	800.000,00	760.000,00	36.000,00		
6	5	A-18	24	Av. Allan Kardec	587	791,18	10.994	1º Of.	756.000,00	840.000,00	798.000,00	37.800,00		
7	5	A-18	25	Av. Allan Kardec	587	791,18	10.995	1º Of.	756.000,00	840.000,00	798.000,00	37.800,00		
8	6	22-A	28	Av. Arthur Thomas	243	409,25	9.482	1º Of.	270.000,00	300.000,00	285.000,00	13.500,00		
9	6	22-A	29	Av. Arthur Thomas	256	375	9.482	1º Of.	252.000,00	280.000,00	266.000,00	12.600,00		
10	6	22-A	1	R. Henrique Dias	267	504,84	9.482	1º Of.	378.000,00	420.000,00	399.000,00	18.900,00		
11	6	22-A	2	R. Henrique Dias	224	419,9	9.482	1º Of.	171.000,00	190.000,00	180.500,00	8.550,00		
12	6	22-A	3	R. Marquês de Olinda	212	556,59	9.482 e 29.811	1º Of.	630.000,00	700.000,00	665.000,00	31.500,00		
	6	22-A	4	R. Marquês de Olinda	192	351,97								
	6	22-A	5	R. Marquês de Olinda	182	384,04								
	6	22-A	6	R. Marquês de Olinda	172	416,52								
	6	22-A	3-A	R. Marquês de Olinda	210	780,47								
13	7	19	1	Av. Para	31	563,8	11.697	2º Of.	540.000,00	600.000,00	570.000,00	27.000,00		
14	7	19	17	Av. Para	778	530,4	14.103	2º Of.	450.000,00	500.000,00	475.000,00	22.500,00		
15	7	19	2	Av. Para	47	545,3	14.104	2º Of.	495.000,00	550.000,00	522.500,00	24.750,00		
16	40	5	6	Via Atlântica	310	3.702,82	12.627	1º Of.	945.000,00	1.050.000,00	997.500,00	47.250,00		
17	41	29	9	Av. Ilha do Mel	602	772,91	29.684	1º Of.	170.100,00	189.000,00	179.550,00	8.505,00		
18	41	3	10	R. do Agricultor	270	450	28.424	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00		
19	41	25	6	R. do Locutor	877	360	27.267	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00		
20	41	25	7	R. do Locutor	889	360	27.269	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00		
21	41	25	8	R. do Locutor	901	360	27.270	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00		
22	41	25	9	R. do Locutor	913	360	27.271	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00		
23	42	18	1	Av. Ilha do Mel	370	514,63	29.740	1º Of.	129.600,00	144.000,00	136.800,00	6.480,00		
24	42	18	2	Av. Ilha do Mel	380	451,12	29.741	1º Of.	113.400,00	126.000,00	119.700,00	5.670,00		
25	42	18	3	Av. Ilha do Mel	390	474,57	29.742	1º Of.	113.400,00	126.000,00	119.700,00	5.670,00		
26	42	18	4	Av. Ilha do Mel	404	453,63	29.743	1º Of.	113.400,00	126.000,00	119.700,00	5.670,00		
27	42	18	5	Av. Ilha do Mel	438	456,05	29.744	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00		
28	46	16	3	R. Agna Marinha	386	462,11	35904	2º Of.	54.000,00	60.000,00	57.000,00	2.700,00		
29	46	3-A	3	R. José M. da Silva	259	370,37	35.920	2º Of.	44.550,00	49.500,00	47.025,00	2.227,50		
30	46	3-A	5	R. José M. da Silva	273	370,37	35.922	2º Of.	44.550,00	49.500,00	47.025,00	2.227,50		
31	46	3-A	7	R. José M. da Silva	287	370,37	35.924	2º Of.	44.550,00	49.500,00	47.025,00	2.227,50		
32	46	3-A	9	R. José M. da Silva	301	370,37	35.926	2º Of.	44.550,00	49.500,00	47.025,00	2.227,50		
33	46	3-A	11	R. José M. da Silva	315	370,37	35.928	2º Of.	44.550,00	49.500,00	47.025,00	2.227,50		
34	46	3-A	17	R. José M. da Silva	375	257,1	35934	2º Of.	32.400,00	36.000,00	34.200,00	1.620,00		
35	46	3-A	13	R. José M. da Silva	329	324,22	35930	2º Of.	40.500,00	45.000,00	42.750,00	2.025,00		
36	46	3-A	1	R. José M. da Silva	245	370,37	35.918	2º Of.	44.550,00	49.500,00	47.025,00	2.227,50		
37	47	8	06-A	R. do Engenheiro	288	340,5	30.356	1º Of.	63.450,00	70.500,00	66.975,00	3.172,50		
38	50	11	9	R. Santa Mariana	268	342,35	35943	2º Of.	44.550,00	49.500,00	47.025,00	2.227,50		
39	50	5	18	R. Santa Mariana	60	576,21	35949	2º Of.	52.650,00	58.500,00	55.575,00	2.632,50		
40	61	1	14	R. Santa Mariana	377	839,96	21703	2º Of.	72.900,00	81.000,00	76.950,00	3.645,00		
41	67	6-A	4	R. Guarapari	551	360	29.681	1º Of.	60.750,00	67.500,00	64.125,00	3.037,50		
42	67	6-A	5	R. Guarapari	563	360	29.682	1º Of.	60.750,00	67.500,00	64.125,00	3.037,50		
43	67	6-A	6	R. Guarapari	579	475,75	29.683	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00		
44	67	6-A	1	R. Mocaé	96	537,05	29.678	1º Of.	68.850,00	76.500,00	72.675,00	3.427,50		
45	67	6-A	2	R. Mocaé	74	360	29.679	1º Of.	54.000,00	60.000,00	57.000,00	2.700,00		
46	67	6-A	3	R. Mocaé	64	360	29.680	1º Of.	54.000,00	60.000,00	57.000,00	2.700,00		
47	72	1	6	R. João F. da Silva	132	404,22	24.318	2º Of.	60.750,00	67.500,00	64.125,00	3.037,50		
48	83	1	10	R. Bromélia	560	238,79	29.615	1º Of.	76.500,00	85.000,00	80.750,00	3.825,00		



49	83	1	11	R. Bromélia	570	249,54	29.616	1º Of.	72.000,00	80.000,00	76.000,00	3.600,00
50	83	1	12	R. Bromélia	580	286,96	29.617	1º Of.	72.000,00	80.000,00	76.000,00	3.600,00
51	83	1	08-R	R. do Professor	1.163	473,75	29.614	1º Of.	126.000,00	140.000,00	133.000,00	6.300,00
52	88	9	19	R. Ema Tonoli Pereira	695	250,88	26.060	2º Of.	54.000,00	60.000,00	57.000,00	2.700,00
53	88	9	20	R. Ema Tonoli Pereira	685	250,88	26.061	2º Of.	54.000,00	60.000,00	57.000,00	2.700,00
54	89	8	10	R. Hajaj	306	612,45	29.711	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
55	89	8	11	R. Hajaj	294	363,04	29.712	1º Of.	63.000,00	70.000,00	66.500,00	3.150,00
56	89	8	12	R. Hajaj	284	455,23	29.713	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
57	89	8	13	R. Laguna	345	2.277,61	29.714	1º Of.	405.000,00	450.000,00	427.500,00	20.250,00
58	95	14	11	R. Bromélia	1435	243,29	29.695	1º Of.	54.000,00	60.000,00	57.000,00	2.700,00
59	95	14	13	R. Bromélia	1403	225	29.697	1º Of.	49.950,00	55.500,00	52.725,00	2.497,50
60	95	14	6	R. Jacomo Zamborian	89	487,98	29.690	1º Of.	94.500,00	105.000,00	99.750,00	4.725,00
61	95	14	7	R. Jacomo Zamborian	77	450,64	29.691	1º Of.	94.500,00	105.000,00	99.750,00	4.725,00
62	95	14	3	R. Vicente Campanholi	708	233,2	29.687	1º Of.	54.000,00	60.000,00	57.000,00	2.700,00
63	95	14	5	R. Vicente Campanholi	740	457,63	29.689	1º Of.	94.500,00	105.000,00	99.750,00	4.725,00
64	99	2	2	R. do Agricultor	1048	591,87	29.702	1º Of.	103.500,00	115.000,00	109.250,00	5.175,00
65	103	23	20	Av. Europa	3841	479,94	25.993	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
66	103	23	21	Av. Europa	3831	478	25.994	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
67	103	23	22	Av. Europa	3819	471,36	25.995	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
68	103	23	23	Av. Europa	3807	464,72	25.996	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
69	103	23	24	Av. Europa	3795	458,07	25.997	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
70	103	68	16	R. Anita Mallani	65	360	26847	1º Of.	99.000,00	110.000,00	104.500,00	4.950,00
	103	68	17	R. Anita Mallani	53	360	26848	1º Of.				
71	103	75	8	R. Machado de Assis	43	360	27031	1º Of.	99.000,00	110.000,00	104.500,00	4.950,00
	103	75	7	R. Machado de Assis	55	360	27030	1º Of.				
72	105	5	21	R. Enrico Galinari	1160	273	29.707	1º Of.	49.500,00	55.000,00	52.250,00	2.475,00
73	1	31	16	R. Piratininga - Apt. 202	359	224,88	10.502	1º Of.	324.000,00	360.000,00	342.000,00	16.200,00
74	1	39	16	Av. Goiás - Apt. 12	279	194,79	9.992	1º Of.	225.000,00	250.000,00	237.500,00	11.250,00

As propostas poderão se dar da seguinte forma: a) Valor à vista; **OU** b) Valor de entrada e financiamento bancário a ser obtido em até 06 (seis) meses da data da assinatura do contrato; **OU** c) Valor de entrada e o restante parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

As propostas deverão ser entregues na Sede da CAPSECI, até às **17h00min** do dia **09 de Dezembro** de 2020.

A abertura dos envelopes de habilitação está marcada para as **09h00min** do dia **10 de Dezembro** de 2020, na sala de Reuniões da CAPSECI.

Os interessados poderão obter o Edital completo na sede da CAPSECI, ou através do site <<http://capsecicianorte.ddns.net:8080/pronimtb/anexos.html>> (EDITAIS - LICITAÇÕES, LICITAÇÕES 2020, CONCORRÊNCIA PÚBLICA) ou ainda obter quaisquer outras informações, no horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, **até o dia 09 de Dezembro de 2020.**

Edifício da Caixa de Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, em 15 de Outubro de 2020.

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI



CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO MAIOR OFERTA nº 01/2020

A CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE - CAPSECI, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem de sua SUPERINTENDENTE, e de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para o seguinte:

Lote	Zona	Quadra	Data de terras	Endereço	Nº	Área m²	Matrícula nº	Registro de Imóveis	Preço à vista RS	Preço a prazo RS	Preço para financiamento RS	Garantia (5%) RS
1	1	73	22	R. Álvares Cabral	401	472,5	4.733	1º Of.	270.000,00	300.000,00	285.000,00	13.500,00
2	1	100	3	Av. Furquim de Castro	399	490	9.281	1º Of.	441.000,00	490.000,00	465.500,00	22.050,00
3	2	102	2	R. São Salvador	101	918,75	8.843	1º Of.	405.000,00	450.000,00	427.500,00	20.250,00
4	5	A-18	18-A	Av. América	2.850	479,8	11.082	1º Of.	675.000,00	750.000,00	712.500,00	33.750,00
5	5	A-18	21	Av. América	2.820	525	10.993	1º Of.	720.000,00	800.000,00	760.000,00	36.000,00
6	5	A-18	24	Av. Allan Kardec	587	791,18	10.994	1º Of.	756.000,00	840.000,00	798.000,00	37.800,00
7	5	A-18	25	Av. Allan Kardec	587	791,18	10.995	1º Of.	756.000,00	840.000,00	798.000,00	37.800,00
8	6	22-A	28	Av. Arthur Thomas	243	409,25	9.482	1º Of.	270.000,00	300.000,00	285.000,00	13.500,00
9	6	22-A	29	Av. Arthur Thomas	256	375	9.482	1º Of.	252.000,00	280.000,00	266.000,00	12.600,00
10	6	22-A	1	R. Henrique Dias	267	504,84	9.482	1º Of.	378.000,00	420.000,00	399.000,00	18.900,00
11	6	22-A	2	R. Henrique Dias	224	419,9	9.482	1º Of.	171.000,00	190.000,00	180.500,00	8.550,00
12	6	22-A	3	R. Marquês de Olinda	212	556,59	9.482 e 29.811	1º Of.	630.000,00	700.000,00	665.000,00	31.500,00
	6	22-A	4	R. Marquês de Olinda	192	351,97						
	6	22-A	5	R. Marquês de Olinda	182	384,04						
	6	22-A	6	R. Marquês de Olinda	172	416,52						

Rua Ipiranga, 629 – Centro
Fone: (44) 3631-1838

CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
E-mail: capseci@gmail.com





CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

	6	22-A	3-A	R. Marquês de Olinda	210	780,47						
13	7	19	1	Av. Pará	31	563,8	11.697	2º Of.	540.000,00	600.000,00	570.000,00	27.000,00
14	7	19	17	Av. Pará	778	530,4	14.103	2º Of.	450.000,00	500.000,00	475.000,00	22.500,00
15	7	19	2	Av. Pará	47	545,3	14.104	2º Of.	495.000,00	550.000,00	522.500,00	24.750,00
16	40	5	6	Via Atlanta	310	3.702,82	12.627	1º Of.	945.000,00	1.050.000,00	997.500,00	47.250,00
17	41	29	9	Av. Ilha do Mel	602	772,91	29.684	1º Of.	170.100,00	189.000,00	179.550,00	8.505,00
18	41	3	10	R. do Agricultor	270	450	28.424	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
19	41	25	6	R. do Locutor	877	360	27.267	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
20	41	25	7	R. do Locutor	889	360	27.269	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
21	41	25	8	R. do Locutor	901	360	27.270	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
22	41	25	9	R. do Locutor	913	360	27.271	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
23	42	18	1	Av. Ilha do Mel	370	514,63	29.740	1º Of.	129.600,00	144.000,00	136.800,00	6.480,00
24	42	18	2	Av. Ilha do Mel	380	451,12	29.741	1º Of.	113.400,00	126.000,00	119.700,00	5.670,00
25	42	18	3	Av. Ilha do Mel	390	474,57	29.742	1º Of.	113.400,00	126.000,00	119.700,00	5.670,00
26	42	18	4	Av. Ilha do Mel	404	453,63	29.743	1º Of.	113.400,00	126.000,00	119.700,00	5.670,00
27	42	18	5	Av. Ilha do Mel	438	456,05	29.744	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
28	46	16	3	R. Agua Marinha	386	462,11	35904	2º Of.	54.000,00	60.000,00	57.000,00	2.700,00
29	46	3-A	3	R. José M. da Silva	259	370,37	35.920	2º Of.	44.550,00	49.500,00	47.025,00	2.227,50
30	46	3-A	5	R. José M. da Silva	273	370,37	35.922	2º Of.	44.550,00	49.500,00	47.025,00	2.227,50
31	46	3-A	7	R. José M. da Silva	287	370,37	35.924	2º Of.	44.550,00	49.500,00	47.025,00	2.227,50
32	46	3-A	9	R. José M. da Silva	301	370,37	35.926	2º Of.	44.550,00	49.500,00	47.025,00	2.227,50
33	46	3-A	11	R. José M. da Silva	315	370,37	35.928	2º Of.	44.550,00	49.500,00	47.025,00	2.227,50
34	46	3-A	17	R. José M. da Silva	375	257,1	35934	2º Of.	32.400,00	36.000,00	34.200,00	1.620,00
35	46	3-A	13	R. José M. da Silva	329	324,22	35930	2º Of.	40.500,00	45.000,00	42.750,00	2.025,00
36	46	3-A	1	R. José M. da Silva	245	370,37	35.918	2º Of.	44.550,00	49.500,00	47.025,00	2.227,50
37	47	8	06-A	R. do Engenheiro	288	340,5	30.356	1º Of.	63.450,00	70.500,00	66.975,00	3.172,50

Rua Ipiranga, 629 – Centro
Fone: (44) 3631-1838

CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
E-mail: capseci@gmail.com



CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

38	50	11	9	R Santa Mariana	268	342,35	35943	2º Of.	44.550,00	49.500,00	47.025,00	2.227,50
39	50	5	18	R Santa Mariana	60	576,21	35949	2º Of.	52.650,00	58.500,00	55.575,00	2.632,50
40	61	1	14	R Santa Mariana	377	839,96	21703	2º Of.	72.900,00	81.000,00	76.950,00	3.645,00
41	67	6-A	4	R. Guarapari	551	360	29.681	1º Of.	60.750,00	67.500,00	64.125,00	3.037,50
42	67	6-A	5	R. Guarapari	563	360	29.682	1º Of.	60.750,00	67.500,00	64.125,00	3.037,50
43	67	6-A	6	R. Guarapari	579	475,75	29.683	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
44	67	6-A	1	R. Macaé	96	537,05	29.678	1º Of.	68.850,00	76.500,00	72.675,00	3.442,50
45	67	6-A	2	R. Macaé	74	360	29.679	1º Of.	54.000,00	60.000,00	57.000,00	2.700,00
46	67	6-A	3	R. Macaé	64	360	29.680	1º Of.	54.000,00	60.000,00	57.000,00	2.700,00
47	72	1	6	R. João F. da Silva	132	404,22	24.318	2º Of.	60.750,00	67.500,00	64.125,00	3.037,50
48	83	1	10	R. Bromélia	560	238,79	29.615	1º Of.	76.500,00	85.000,00	80.750,00	3.825,00
49	83	1	11	R. Bromélia	570	249,54	29.616	1º Of.	72.000,00	80.000,00	76.000,00	3.600,00
50	83	1	12	R. Bromélia	580	286,96	29.617	1º Of.	72.000,00	80.000,00	76.000,00	3.600,00
51	83	1	08-R	R. do Professor	1.163	473,75	29.614	1º Of.	126.000,00	140.000,00	133.000,00	6.300,00
52	88	9	19	R. Ema Tonioli Pereira	695	250,88	26.060	2º Of.	54.000,00	60.000,00	57.000,00	2.700,00
53	88	9	20	R. Ema Tonioli Pereira	685	250,88	26.061	2º Of.	54.000,00	60.000,00	57.000,00	2.700,00
54	89	8	10	R. Itajaí	306	612,45	29.711	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
55	89	8	11	R. Itajaí	294	363,04	29.712	1º Of.	63.000,00	70.000,00	66.500,00	3.150,00
56	89	8	12	R. Itajaí	284	455,23	29.713	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
57	89	8	13	R. Laguna	345	2.277,61	29.714	1º Of.	405.000,00	450.000,00	427.500,00	20.250,00
58	95	14	11	R. Bromélia	1435	243,29	29.695	1º Of.	54.000,00	60.000,00	57.000,00	2.700,00
59	95	14	13	R. Bromélia	1403	225	29.697	1º Of.	49.950,00	55.500,00	52.725,00	2.497,50
60	95	14	6	R. Jacomo Zamberlan	89	487,98	29.690	1º Of.	94.500,00	105.000,00	99.750,00	4.725,00
61	95	14	7	R. Jacomo Zamberlan	77	450,64	29.691	1º Of.	94.500,00	105.000,00	99.750,00	4.725,00
62	95	14	3	R. Vicente	708	233,2	29.687	1º Of.	54.000,00	60.000,00	57.000,00	2.700,00

Rua Ipiranga, 629 – Centro
Fone: (44) 3631-1838

CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
E-mail: capseci@gmail.com





**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

				Campanholi								
63	95	14	5	R. Vicente Campanholi	740	457,63	29.689	1º Of.	94.500,00	105.000,00	99.750,00	4.725,00
64	99	2	2	R. do Agricultor	1048	591,87	29.702	1º Of.	103.500,00	115.000,00	109.250,00	5.175,00
65	103	23	20	Av. Europa	3841	479,94	25593	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
66	103	23	21	Av. Europa	3831	478	25.594	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
67	103	23	22	Av. Europa	3819	471,36	25.595	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
68	103	23	23	Av. Europa	3807	464,72	25.596	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
69	103	23	24	Av. Europa	3795	458,07	25.597	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00
70	103	68	16	R Anita Malfatti	65	360	26847	1º Of.	99.000,00	110.000,00	104.500,00	4.950,00
	103	68	17	R Anita Malfatti	53	360	26848	1º Of.				
71	103	75	8	R Machado de Assis	43	360	27031	1º Of.	99.000,00	110.000,00	104.500,00	4.950,00
	103	75	7	R Machado de Assis	55	360	27030	1º Of.				
72	105	5	21	R. Eurico Galinari	1160	273	29.707	1º Of.	49.500,00	55.000,00	52.250,00	2.475,00
73	1	31	16	R. Piratininga - Apt. 202	359	224,88	10.502	1º Of.	324.000,00	360.000,00	342.000,00	16.200,00
74	1	39	16	Av. Goiás - Apt. 12	279	194,79	9.992	1º Of.	225.000,00	250.000,00	237.500,00	11.250,00

As propostas poderão se dar da seguinte forma: a) Valor à vista; **OU** b) Valor de entrada e financiamento bancário a ser obtido em até 06 (seis) meses da data da assinatura do contrato; **OU** c) Valor de entrada e o restante parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

As propostas deverão ser entregues na Sede da CAPSECI, até às **17h00min** do dia **09 de Dezembro** de 2020.

A abertura dos envelopes de habilitação está marcada para as **09h00min** do dia **10 de Dezembro** de 2020, na sala de Reuniões da CAPSECI.

Os interessados poderão obter o Edital completo na sede da CAPSECI, ou através do site <<http://capsecicianorte.ddns.net:8080/pronimtb/anexos.html>> (EDITAIS - LICITAÇÕES, LICITAÇÕES 2020, CONCORRÊNCIA PÚBLICA) ou ainda obter quaisquer outras informações, no horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, **até o dia 09 de Dezembro de 2020.**

Edifício da Caixa de Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, em 15 de Outubro de 2020.

Gioyana Sayuri Medeiros Hirata
Gioyana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI

REPUBLICADO APENAS PARA FINS DE DILCULGAÇÃO

Rua Ipiranga, 629 – Centro
Fone: (44) 3631-1838

CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
E-mail: capseci@gmail.com



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO MAIOR OFERTA nº 01/2020

A CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE - CAPSECI, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem de sua SUPERINTENDENTE, e de acordo com a legislação em vigor, resolve determinar a retificação dos seguintes itens do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA que se encontra aberta:

ONDE SE LÊ:

5.3 - Não poderão participar desta Concorrência Pública Servidores Públicos da CAPSECI ou seus parentes até 3º grau, conforme art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

LEIA-SE:

5.3 - Não poderão participar desta Concorrência Pública Servidores Públicos, segurados e beneficiários da CAPSECI ou seus parentes até 3º grau, conforme art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

ONDE SE LÊ:

Lote	Zona	Quadra	Data de terras	Endereço	Nº	Área m²	Matrícula nº	Registro de Imóveis	Preço à vista R\$	Preço a prazo R\$	Preço para financiamento R\$	Garantia (5%) R\$
12	6	22-A	3	R. Marquês de Olinda	212	556,59	9.482	1º Of.	630.000,00	700.000,00	665.000,00	31.500,00
	6	22-A	4	R. Marquês de Olinda	192	351,97						
	6	22-A	5	R. Marquês de Olinda	182	384,04						
	6	22-A	6	R. Marquês de Olinda	172	416,52						
	6	22-A	3-A	R. Marquês de Olinda	210	780,47						
43	67	6-A	6	R. Guarapari	579	475,75	29.863	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00

Rua Ipiranga, 629 – Centro
Fone: (44) 3631-1838

CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
E-mail: capseci@gmail.com





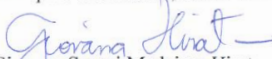
**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

LEIA-SE:

Lote	Zona	Quadra	Data de terras	Endereço	Nº	Área m ²	Matrícula nº	Registro de Imóveis	Preço à vista RS	Preço a prazo RS	Preço para financiamento RS	Garantia (5%) RS
12	6	22-A	3	R. Marquês de Olinda	212	556,59	9.482 e 29.811	1º Of.	630.000,00	700.000,00	665.000,00	31.500,00
	6	22-A	4	R. Marquês de Olinda	192	351,97						
	6	22-A	5	R. Marquês de Olinda	182	384,04						
	6	22-A	6	R. Marquês de Olinda	172	416,52						
	6	22-A	3-A	R. Marquês de Olinda	210	780,47						
43	67	6-A	6	R. Guarapari	579	475,75	29.683	1º Of.	81.000,00	90.000,00	85.500,00	4.050,00

Edifício da Caixa de Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, em 21 de Outubro de 2020.


 Giovana Sayuri Medeiros Hirata
 Superintendente da CAPSECI

Rua Ipiranga, 629 – Centro
Fone: (44) 3631-1838

CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
E-mail: capseci@gmail.com

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.783.688/0001-22, com sede na Avenida Santa Catarina, 621, em Cianorte - PR, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ASERC**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.930.717/0001-67, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Objeto: Consignação em folha de pagamento de mensalidades referente ao ingresso no quadro de associados da ASERC de servidores e beneficiários (aposentados e pensionistas) vinculados à Câmara Municipal de Cianorte.

Prazo de vigência: Indeterminado.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 28 de outubro de 2020.


 SILVIO FERNANDES
 Presidente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

